



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - PBPREV. Aposentadoria por Tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02248/23

1. PROCESSO TC Nº: 06882/23

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: EDVALDO CAVALCANTI SOARES

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 3, matrícula nº **145.014-0**, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 25/07/2023

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 02/08/2023

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **EDVALDO CAVALCANTI SOARES**, matrícula **Nº 145.014-0** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 10 de outubro 2023

mgd

Assinado 10 de Outubro de 2023 às 14:50



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Outubro de 2023 às 10:18



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO